

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SIFBP DO TRT5

DATA.: 30/04/2024.

HORÁRIO.: 11:00h.

LOCAL.: Sala de Reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos – Edf.Médici – 5º andar.

Membros do Subcomitê de Inventário Físico dos Bens Permanentes do TRT5 - SIFBP

Aristoteles Antonio Cerqueira Longuinho – Coordenador
Marcelo Edington de Magalhães
Miria de Figueiredo Alves Caponi
Ronilson Santos Novaes
Sandro Vieira Feitoza

PAUTA:

- 1) Aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias 2024 do SIFBP;
- 2) Emissão do parecer conclusivo do proad 11279/2023 – TCA – Apuração de Responsabilidade sobre os bens declarados como não encontrados pelo Núcleo da Escola Judicial no inventário físico anual TRT5 2021.

.....

Aos 30 dias do mês de abril de 2024 reuniu-se na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos às 11:00H, o Subcomitê de Inventário Físico de Bens Permanentes do TRT5, ausentes os servidores Marcelo Edington de Magalhães e Sandro Vieira Feitosa, por motivos de férias e licença médica, respectivamente, para deliberação, sobre o calendário anual de suas reuniões ordinárias em 2024 e a emissão de parecer conclusivo , a respeito do proad 11279/2023 – Apuração de responsabilidade sobre os bens declarados como não encontrados pelo Núcleo da Escola Judicial no inventário físico TRT 5 de 2021.

Aberta a reunião, ato contínuo, análise do primeiro item da pauta, Aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias 2024 do SIFBP, foram sugeridas pelo Coordenador do SIFBP, considerando a realização do Inventário Físico TRT5 2024 em setembro de 2024, as datas 24/07/2024, 14/08/2024 e 16/10/2024, mantendo-se, a princípio, o mesmo local e horário: Sala de Reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos, às 11:00h, sendo o calendário aprovado por todos os presentes.

Passado ao segundo item da pauta, Emissão do parecer conclusivo do proad 11279/2023 – TCA – Apuração de Responsabilidade sobre os bens declarados como não encontrados pelo Núcleo da Escola Judicial no inventário físico anual TRT5 2021, após explanação do coordenador do SIFBP e Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos, sobre os instrumentos de controle de patrimônio adotados pelo TRT5, que tem como base o Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio – SCMP – regulamentado pelo Ato GP TRT5 nº 708/2015, por meio do qual foram extraídos os relatórios, ora juntados ao presente proad e sobre os esforços envidados pela CML na tentativa de localização do

bem extraviado, ressaltando, inclusive, que dos 41 itens declarados como não encontrados pelo Núcleo da Escola Judicial no inventário físico anual do TRT5 2021, apenas o projetor continuou desaparecido.

Dada a palavra aos membros presentes que se manifestaram individualmente, e, de forma unânime, deliberou-se:

Considerando a competência do Subcomitê de Inventário Físico dos Bens Permanentes do TRT5 para emissão de parecer conclusivo em processos de apuração de responsabilidade sobre dano/extravio de bens públicos que implique prejuízo de pequeno valor – Art.5º § 5º do Ato TRT5 nº52 de 29 de março de 2019;

Considerando o Ato TRT5 nº63/2019 alterado pelo de nº 17/2020;

Considerando o Ato TRT5 nº 052 de 29 de março de 2021, que regulamenta os processos para apuração de responsabilidade em casos de dano/extravio de bens públicos de pequeno valor econômico;

Considerando a regular instrução processual do proad 11279/2023 com os documentos e fatos ali registrados, quais sejam:

Documento 3 : Portaria TRT5 nº 1071/2021 que regulamentou o inventário físico TRT5 de 2021;

Documento 4 : Declaração de Inventário Anual 2021 do Núcleo da Escola Judicial;

Documentos 5/6: Notificações aos gestores que declararam bens como não encontrados em suas unidades no inventário físico TRT5 2021;

Documentos 7/8: Certidões de ciência da servidora da Lucila Borges Smarcevski, a respeito das notificações de nºs 5/6;

Documento 9 : Manifestação da servidora Lucila Borges Smarcevski, a respeito das notificações de nºs 5/6;

Documento 10: Declaração de Inventário Anual 2019 do Núcleo da Escola Judicial, assinado em 14/10/2019 pela servidora Ivana Clea Gusmão de Oliveira;

Documento 11: Termo de movimentação nº4234/2019(transferência dominial dos bens permanentes do Núcleo da Escola Judicial recebida pela agente responsável Lucila Borges Smarcevski em 26/11/2019, data posterior ao inventário físico 2019;

Documento 12 : Relatório Final Atualizado dos bens declarados como não encontrados em 2021 com valor líquido contábil do bem extraviado - PROJETOR TIPO DATA SHOW MARCA: PANASONIC MODELO: PT VX500U - tombamento 66250 - R\$ 1.066,83(Um mil e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos);

Documento 13 : Termo de movimentação 4511/2017 - (transferência dominial dos bens permanentes do Núcleo da Escola Judicial recebida pela servidora Ivana Clea Gusmão de Oliveira em 18/12/2017;

Documento 14 : Relatório de movimentação do bem extraviado:

Documentos 15/16 : Atos GP nº 509 e Portaria 1133 ambos de 23 de agosto de 2023 – Institui e designa membros do Subcomitê de Inventário físico de Bens Permanentes do TRT5;

Documento 17 : Notificação à agente responsável, Lucila Borges Smarcevski, para manifestação;

Documento 18 : Certidão de ciência da agente responsável, Lucila Borges Smarcevski, a respeito na notificação de nº17;

Documento 19 : Convocação do SIFBP para reunião extraordinária.

Considerando o respeito ao direito do contraditório e da ampla defesa, declinados pela agente responsável, após notificação no dia 26/03/2024, tendo decorrido o prazo legal in alibus no dia 08/04/2024, recomenda:

Relatório:

O Núcleo da Escola Judicial, cuja titular e agente responsável à época Lucila Borges Smarcevski declarou como não encontrado, em 05/11/2021, por meio do inventário físico anual 2021, doc.4, dentre outros, o bem permanente de tombamento 66250 - PROJETOR TIPO DATA SHOW MARCA: PANASONIC MODELO: PT VX500U, notificada, durante o processo de inventário físico TRT5 2021, proad 13872/2021, para que se manifestasse, sobre a ausência do bem, docs 5/6, informou, apenas, por meio do doc. 9, que o referido equipamento já havia sido declarado como não encontrado pela servidora Ivana Clea Gusmão de Oliveira no inventário físico TRT5 2019, doc.10.

Após nova notificação, em sede do processo de TCA, datada de 26/03/2024, não se manifestou.

Em análise dos fatos e documentos juntados ao presente proad, verifica-se que, em que pese o bem extraviado tenha sido declarado como não encontrado no inventário físico TRT5 2019, doc.10 , em 14/10/2019, a agente responsável, por meio da transferência dominial(mudança de titularidade do Núcleo da Escola Judicial), termo de movimentação 4234/2019, doc.11, assinada em 26/11/2019, data posterior ao inventário físico 2019, recebeu a guarda do bem, assumindo, a partir daí a responsabilidade pelo mesmo.

Cabe aos titulares das unidades, gestores patrimoniais, a observância e cumprimento dos atos normativos emanados pela Administração Pública em particular os que disciplinam o controle de patrimônio no âmbito do TRT5, cujo basilar, Ato TRT5 nº63/2019 alterado pelo de nº 17/2020, determina:

Art. 19 : A movimentação de bem permanente deve ser registrada no Sistema de Controle de Material e Patrimônio(SCMP), nos termos do Ato GP TRT5 n.708 de 11 de dezembro de 2015.

Art. 20: O detentor da guarda patrimonial responderá por extravios, subtrações ou danos aos bens permanentes que estiverem alocados na unidade.

Art.22. O agente responsável pela guarda ou uso de material está obrigado a envidar esforços para recuperar o bem, em caso de extravio, assim como comunicar o fato por escrito, por meio físico ou eletrônico, à CML, no prazo de dois dias úteis, contados do conhecimento da ocorrência.

Art. 24. O descumprimento das obrigações que decorrem do uso e guarda dos bens materiais ensejará a apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil de reparação do dano patrimonial.

Art. 28, §2º : “...caso o inventário de transferência de titularidade constate falta de bem patrimonial, deve o sucessor excluir o bem da movimentação e comunicar ao titular substituído, para que adote providências para localização do bem...”, procedimento que não se comprovou realizado pela agente responsável, no presente processo.

Parecer Conclusivo:

Recomenda o Subcomitê de Inventário de Bens Permanentes do TRT5:

1) Que a servidora, agente responsável, Lucila Borges Smarcevski, Analista Judiciária, matrícula 6432-9 por ato omissivo, no exercício de suas atribuições, seja notificada para que se manifeste, sobre a forma de ressarcimento ao erário prevista no Ato TRT5 nº52/2021 em seu artigo nº 7, § 1º, no que couber, do valor apurado do bem extraviado(valor líquido contábil), R\$ 1.066,83(Um mil e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), doc. 12.

2) Baixa patrimonial do bem extraviado.

Nada mais a tratar, foi encerrada a assembléia às 12:00h e sua ata será publicada no sitio eletrônico do TRT5 em até 10 dias, devendo os membros ausentes serem cientificados do seu conteúdo no proad 3274/2024.

Salvador, 30 de abril de 2024.

Aristoteles Antonio Cerqueira Longuinho

Coordenador do SIFBP do TRT5

Miria de Figueiredo Alves Caponi

Membro do SIFBP do TRT5

Ronilson Santos Novaes

Membro do SIFBP do TRT5